



Imprensa e Informação

Tribunal de Justiça da União Europeia  
**COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 27/18**

Luxemburgo, 7 de março de 2018

Acórdão no processo C-127/16 P  
SNCF Mobilités/Comissão

---

**A França deve recuperar um montante de mais de 642 milhões de euros (mais juros) no âmbito de um auxílio de Estado concedido à sociedade Sernam**

Em 2001, a Comissão autorizou pela primeira vez <sup>1</sup>, sob condições, um auxílio à reestruturação de 503 milhões de euros a favor da Sernam, uma sociedade de serviços de entregas e de transporte expresso de encomendas e de paletes, então detida a 100% pela SNCF («Decisão Sernam 1»). Tendo constatado que as condições desta decisão não tinham sido respeitadas e que tinha sido concedido um auxílio novo e incompatível de 41 milhões de euros, a Comissão adotou em 2004 uma segunda decisão («Decisão Sernam 2») <sup>2</sup>. Na Decisão Sernam 2, a Comissão ordenou a recuperação do auxílio de 41 milhões de euros declarado incompatível e, ao mesmo tempo que impôs novas condições de compatibilidade, confirmou que o auxílio aprovado pela Decisão Sernam 1 no montante de 503 milhões de euros era compatível com o mercado interno. A Decisão Sernam 2 previa nomeadamente uma possibilidade de escolha entre duas condições que, em substância, eram as seguintes:

- a Sernam devia, num determinado prazo, retirar-se do mercado do transporte rodoviário;
- alternativamente, «[c]aso a Sernam vend[esse] em bloco os seus ativos até 30 de junho de 2005, ao preço de mercado, a uma sociedade sem vínculo jurídico com a SNCF, por meio de um processo transparente e aberto, as condições [de retirada do mercado de transporte rodoviário] não [eram] aplicáveis».

A França indicou à Comissão que tinha escolhido a opção relativa à venda em bloco dos ativos da Sernam, sendo o adquirente a Financière Sernam, uma sociedade criada pela anterior equipa de direção da Sernam.

Tendo-lhe sido apresentadas várias denúncias, a Comissão constatou posteriormente que a condição relativa à venda em bloco dos ativos da Sernam não tinha sido respeitada e que o auxílio incompatível de 41 milhões de euros não tinha sido recuperado. A Comissão concluiu que o auxílio à reestruturação de 503 milhões de euros, autorizado sob condições em 2004, tinha sido executado de forma abusiva e era incompatível com o mercado interno. A Comissão também declarou que as medidas concedidas pela SNCF para realizar a «venda em bloco de ativos» - a saber, a recapitalização da Sernam pela SNCF no montante de 57 milhões de euros líquidos, a remissão de 38,5 milhões de euros de dívidas da Sernam pela SNCF e certas garantias concedidas pela SNCF aquando da transmissão das atividades da Sernam para a Financière Sernam - constituíam novos auxílios de Estado incompatíveis com o mercado interno. Por decisão de 9 de março de 2012 <sup>3</sup>, a Comissão concluiu que todos os auxílios de que a Sernam tinha beneficiado, ou seja, um total de mais de 642 milhões de euros (mais juros), deviam ser reembolsados pela Financière Sernam e pelas suas filiais, devido à continuidade económica existente entre a Sernam e estas sociedades.

---

<sup>1</sup> Decisão NN 122/00 (ex N 140/00) da Comissão, de 23 de maio de 2011.

<sup>2</sup> Decisão 2006/367/CE da Comissão, de 20 de outubro de 2004, relativa ao auxílio estatal parcialmente executado pela França a favor da empresa Sernam (JO 2006, L 140, p. 1).

<sup>3</sup> Decisão 2012/398/UE da Comissão, de 9 de março de 2012, relativa ao Auxílio estatal SA.12522 (C 37/08) — França — Aplicação da Decisão «Sernam 2» [de 20 de outubro de 2004] (JO 2012, L 195, p. 19).

A SNCF interpôs no Tribunal Geral da União Europeia um recurso de anulação da decisão de 9 de março de 2012. Por acórdão de 17 de dezembro de 2015 <sup>4</sup>, o Tribunal Geral negou provimento ao recurso da SNCF. Considerou que não foi respeitada a condição de compatibilidade do auxílio à reestruturação relativa à venda em bloco dos ativos da Sernam, que a inscrição do auxílio de 41 milhões de euros no passivo da liquidação da Sernam declarado incompatível pela Decisão Sernam 2 não é suficiente para eliminar a distorção de concorrência e que a obrigação de reembolso do auxílio estatal de 41 milhões de euros foi efetivamente transferida para a Financière Sernam em razão da continuidade económica entre a Sernam e a Financière Sernam através da Sernam Xpress (uma filial detida a 100% pela Sernam). Por último, o Tribunal Geral também considerou que, nas circunstâncias específicas do presente caso, o critério do investidor privado <sup>5</sup> não é aplicável à execução de uma medida compensatória <sup>6</sup>.

Inconformada com o acórdão do Tribunal Geral, a SNCF recorreu para o Tribunal de Justiça pedindo a sua anulação.

No seu acórdão hoje proferido, **o Tribunal de Justiça** nega provimento para o recurso da SNCF e **confirma** assim **o acórdão do Tribunal Geral**.

Em particular, o Tribunal de Justiça confirma que a Decisão Sernam 2 tinha por finalidade eliminar a presença da Sernam no mercado com excesso de capacidade a fim de evitar qualquer distorção de concorrência ligada à concessão do auxílio à reestruturação de 503 milhões de euros, ao exigir a cessação da atividade rodoviária da Sernam a outras empresas e a diversificação das atividades da Sernam para o transporte ferroviário. Daqui decorre que o Tribunal Geral concluiu corretamente que a finalidade da venda em bloco dos ativos da Sernam, prevista na Decisão Sernam 2, visava a interrupção da atividade económica da Sernam e o desaparecimento da mesma. O Tribunal de Justiça confirma igualmente que a condição relativa à venda em bloco dos ativos da Sernam, prevista na Decisão Sernam 2, deve ser entendida no sentido de excluir os passivos, apesar de o Tribunal Geral ter concluído com razão que esta condição não foi respeitada, uma vez que a venda realizada teve também por objeto a quase totalidade dos passivos da Sernam.

Da mesma forma, o Tribunal Geral e a Comissão concluíram corretamente pela continuidade económica entre a Sernam e a Financière Sernam através da Sernam Xpress. Com efeito, a Sernam Xpress era a devedora da obrigação de recuperação do auxílio ilegal, uma obrigação que foi transmitida, a final, à Financière Sernam devido à sua fusão com a Sernam Xpress.

Por último, o Tribunal de Justiça confirma que o critério do investidor privado não é aplicável à execução de uma medida compensatória. Com efeito, a lógica compensatória da venda em bloco dos ativos da Sernam, prevista na Decisão Sernam 2, é diferente da lógica de um operador privado que tenta maximizar os seus ganhos ou, como no caso, minimizar as suas perdas.

---

**NOTA:** O Tribunal de Justiça pode ser chamado a pronunciar-se sobre um recurso, limitado às questões de direito, de um acórdão ou de um despacho do Tribunal Geral. Em princípio, o recurso não tem efeito suspensivo. Se for admissível e procedente, o Tribunal de Justiça anula a decisão do Tribunal Geral. No caso de o processo estar em condições de ser julgado, o próprio Tribunal de Justiça pode decidir definitivamente o litígio. De contrário, remete o processo ao Tribunal Geral, que está vinculado pela decisão tomada pelo Tribunal de Justiça sobre o recurso.

---

*Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.*

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

---

<sup>4</sup> Acórdão do Tribunal Geral de 17 de dezembro de 2015, SNCF/Comissão ([T-242/12](#), v. também CI n.º [151/15](#)).

<sup>5</sup> O critério do investidor privado consiste em verificar se uma empresa privada colocada nas mesmas condições teria agido da mesma maneira, de forma a excluir a existência de um auxílio de Estado.

<sup>6</sup> A venda em bloco dos ativos da Sernam constituía uma medida compensatória destinada a prevenir as distorções de concorrência resultantes do auxílio à reestruturação.